



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



PROCESSO Nº 1.717 / 82

ARQUIVADO
CAIXA 66 / 82

1ª JCIJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE: RUBENS OLIVEIRA DA SILVA

Endereço Rua Carajás, Qd.59, Lt.11, Jardim
B. Meia Ponte-Nesta.

ADVOGADO: Dr. Batista Balsanulfo

Endereço Rua 2, nº 230, s/500 -Centro-Nesta

RECLAMADO: BUTTEKO BAR

Endereço Betó Galeria, P. Tamandaré- Setor
Oeste-Nesta.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO Aviso prévio, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 03 (três) documentos.

Eu, M. F. de Souza P/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

21/09/82 às 12,40 hs.

acordo

29-09-82

01-10-82

1717/82

Rubens Oliveira da Silva

Butteko Bar

Goiânia

16/07/82

3433/82

Aviso prévio, férias, 13º salário, desc. sem. rem.
salários retidos, FGTS.

escrito

Batista balsanulfo

1ª

AUDIÊNCIA: dia 21/09/82 às 12:40 horas

02
018

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM 15 / 07 / 82

DIST. Nº 3433/82

1º J.C.J.

Alexandre N. Sampaio
S. DISTRIBUIÇÃO

garçon,
residência e domiciliado à Rua Carajás, Q.59, L.11, Jardim B. Meia Ponte, n/Capital através de seu adv. m. j., com escritório profissional à Rua 2, N.º 230 sala 500, centro, onde receberá as comunicações de estilo, vem, respeitosamente, à digna presença de V. Exa., oferecer Ação Reclamatória Trabalhista contra, BUTTEKO BAR, Beto Galeria, Praça Tamandaré, Setor Oeste, fone 223-1034, pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pelo Reclamado, em 09/02/82 e demitido, injustamente, em 03/06/82, exercendo as funções de Garçon, com remuneração mensal de R\$ 28.800,00 fixos mais comissões de 10%, perfazendo-se um total de R\$ 46.800, conforme Convenção anexa;

Que, sua CTPS não foi assinada, o que desde já fica requerido;

Que, sempre cumpriu jornadas diárias das 17 às 02 horas da manhã seguinte, em todos os dias da semana.

Assim, requer a notificação da(o) reclda(o) para comparecer em audiência a ser previamente designada por V. Exa. conteste, se quiser e sob pena de revelia, e, afinal, seja condenada(o) ao pagamento das parcelas abaixo descritas, acrescidas de juros de móra, correção monetária, custas processuais e demais imposições legais e que são:

Aviso Prévio -	-	-	R\$ 46.800,00
Férias t. período	-	-	R\$ 19.500,00
13º Salário, idem	-	-	R\$ 19.500,00
Desc. Sem. Rem. (20 dias)	-	-	R\$ 31.200,00
Salários retidos t. período (parte fixa)	-	-	R\$ 115.200,00
FGTS, Cod. 01-	-	-	R\$ 18.720,00
T O T A L: -	-	-	R\$ 250.920,00

Requer, ainda, o pagamento em dobro das parcelas referentes a salários retidos, caso a quitação não ocorra na primeira audiência.

Protesta-se pelas provas permitidas em direito, por mais especiais que sejam, inclusive pelo depoimento pessoal desde já requerido e sob pena de confesso, testemunhas, perícias, etc.

Dá-se a presente o valor de Cr\$ 250.920,00

Pede deferimento.

Goiânia-Go, 13 de julho de 1982.

PP.

CPF 021433801

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

Rubens de Oliveira da Silva,
brasileiro, casado, garçom, re-
sidente n/capital, à Rua La-
raja's, Oda 59, Lt. 11, Jardim Bal-
neário Meia Ponte.

OUTORGADO

BATISTA BALSANULFO

ADVOGADO

OAB-DF 2.386

OAB-GO 3.858-A

CPF 044653.181/20

PODERES:

: amplos, gerais e ilimitados, das cláusulas "ad-juditia" e "extra",
para ditos procuradores representarem, conjunta ou separadamente,
o(s) outorgante(s) perante pessoas jurídicas, de direito público ou
privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer espécie
ou natureza, investidos ainda de tais poderes para o fôro em geral,
em qualquer Juízo, instância ou Tribunal e mais os de acordar,
transigir, receber e dar quitação, substabelecer, especialmente, sem
prejuízo dos poderes retromencionados para

propor ação
redamatória Trabalhista contra
Ruteo Bar, Praça Tamarandare'
n/capital.

Em Goiânia,

Tabolionato **BARBOSA**

Reconheço verdadeira a(s) firma(s) indica-
da(s) em número de _____

Meu(s) conhecimento(s) feito perante mim
pelo(s) próprio(s) do(s) que dou fé.

Goiânia, 06 JUL 1982 (GO)

em testemunho _____ da verdade

Cartório do 6º Ofício de Notas

OUTORGANTE

01-436.643-SSP-JF



Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares no Estado de Goiás

AVENIDA GOIÁS N.º 759 - ED. FLÁVIA - 5.º ANDAR - SALA 501 - CENTRO - GOIÂNIA - GO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS, com sede à Av. Goiás n.º 759 - 5.º andar - Sala 501 - Centro - nesta Capital, e o SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS, com sede à Av. Anhanguera n.º 3.712, Sala 709 - Ed. Palácio do Comércio - Centro, por seus representantes no final assinados, devidamente autorizados por Assembléias Gerais Extraordinárias especialmente convocadas para discussão e aprovação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA 1.a - Aos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares no Estado de Goiás, com base territorial no Estado de Goiás, um reajuste salarial correspondente ao **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC)** do mês de setembro de 1981, que incidirá sobre os salários vigentes em 22 de março de 1981, nos termos da Lei 6.886 de 10 de dezembro de 1980, que alterou a Lei 6.708/79, na seguinte proporção:

a) - até **Cr\$ 25.394,40**, um aumento de 41.91% (quarenta e um ponto noventa e um por cento) $(38.1+1.1)$:

b) - de **Cr\$ 25.394,41**, a **Cr\$ 84.648,00**, um aumento de 38.10% (trinta e oito ponto dez por cento) - $(38.1+1.0)$, somando-se ao resultado mais **Cr\$ 967,53**:

c) - de **Cr\$ 84.648,01** até **Cr\$ 126.972,00**, um aumento de 30.48% (trinta ponto quarenta e oito por cento), somando-se ao resultado mais **Cr\$ 7.417,70**:

d) - de **Cr\$ 126.972,01** até **Cr\$ 169.296,00**, um aumento de 19.05% (dezenove ponto zero cinco por cento), somando-se ao resultado mais **Cr\$ 21.930,60**:

e) - de **169.296,01** em diante, um aumento fixo de **Cr\$ 54.181,49**.

CLÁUSULA 2.a - Quanto à produtividade, as empresas que tenham capacidade financeira para desembolso ficam, desde já, autorizadas a firmarem acordos com seus empregados, com a supervisão dos sindicatos convenientes, para concessão de um reajuste de 4% (quatro por cento), com incidência no salário mínimo regional, que será adicionado aos salários corrigidos, de acordo com a **CLÁUSULA 1.a** e suas alíneas.

CLÁUSULA 3.a - Serão compensados os aumentos, abonos ou adiantamentos concedidos pelo empregador no período compreendido entre 23 de março de 1.981 a 21 de setembro de 1.981, salvo os decorrentes de: promoção, transferência, equiparação salarial e término de contrato de aprendizagem.

CLÁUSULA 4.a - Nos estabelecimentos em que são cobrados 10% (dez por cento) dos clientes, o pagamento da comissão devida aos garçons deverá ser feito semanalmente, mediante comprovantes discriminatórios do montante das vendas.

CLÁUSULA 5.a - Fica assegurado aos garçons o piso salarial correspondente a dois (2) salários mínimos regional.

CLÁUSULA 6.a - Fica assegurado o piso salarial de 1 (um) salário mínimo regional acrescido de 5% (cinco por cento), para os empregados que trabalham em limpeza.

CLÁUSULA 7.a - Fica assegurada a estabilidade provisória de 45 (quarenta e cinco) dias à gestante, a contar do término das 8 (oito) semanas após o parto.

CLÁUSULA 8.a - Sendo obrigatório o uso de uniforme, as empresas fornecerão aos seus empregados 2 (dois) uniformes completos, para uso exclusivo em serviço, durante o ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 9.a - As empresas permitirão que pessoas credenciadas ingressem em suas instalações de trabalho, para recebimento de mensalidades de seus associados, de acordo com o disposto no artigo 545 da CLT., ou ainda, para associarem os empregados, desde que não prejudique o andamento normal do serviço da empresa.

CLÁUSULA 10.a - As empresas fornecerão, aos seus empregados, comprovantes dos pagamentos efetuados, discriminando o salário, gratificação, horas extras, adicionais, descanso semanal, de acordo com as disposições legais.

CLÁUSULA 11.a - A todos os empregados que contam ou venham a contar 05 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador e à mesma empresa, na vigência da presente convenção, fica concedida a importância de **Cr\$ 300,00** (trezentos cruzeiros) mensais, como gratificação quinzenal.

CLÁUSULA 12.a - Abono, no horário de provas de Supletivo ou Vestibular, para os empregados que faltarem ao serviço, desde que apresentem, com antecedência, o cartão de inscrição.



Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares no Estado de Goiás

AVENIDA GOIÁS N.º 759 - ED. FLÁVIA - 5.º ANDAR - SALA 501 - CENTRO - GOIÂNIA - GO

CLÁUSULA 13.a - As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, a função por eles efetivamente exercidas.

CLÁUSULA 14.a - Obrigatoriedade de anotação em Carteira Profissional dos salários reajustados.

CLÁUSULA 15.a - Durante o prazo do AVISO PRÉVIO, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do Aviso Prévio.

CLÁUSULA 16.a - O processo de prorrogação total ou parcial desta Convenção bem como os direitos e deveres dos empregados nas empresas hoteleiras e similares, serão estabelecidos nesta convenção, bem assim na legislação em vigor.

CLÁUSULA 17.a - Não haverá restituição ou diminuição de salários, por efeito da presente Convenção.

CLÁUSULA 18.a - Fica liberada a cobrança de 10% (dez por cento) na rede hoteleira e similares, desde que se processe de acordo com as normas editadas pela SUNAB e com o visto dos Sindicatos Convenientes.

CLÁUSULA 19.a - As penalidades cominadas às empresas e aos empregadores, em caso de violação de qualquer dos dispositivos da presente Convenção, são as previstas pela CLT. e legislação complementar.

CLÁUSULA 20.a - A presente Convenção Coletiva de trabalho beneficiará, exclusivamente, os empregados vinculados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS, com base territorial no Estado de Goiás.

CLÁUSULA 21.a - As empresas, desde que não haja manifestação em contrário de seus empregados, até 10 (dez) dias após o registro da presente Convenção, procederão um desconto assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de Goiás, que será deduzido de uma só vez e recolhido aos cofres da Entidade Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, da seguinte forma:

a) - Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), dos que perceberem até 03 (três) salários mínimos;

b) - Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), dos que perceberem salários superiores ao acima referenciado.

CLÁUSULA 22.a - A data base para a celebração das próximas CONVENÇÕES será em 31 de outubro de 1.982 e os reajustes salariais deverão ocorrer em 1.º (primeiro) de novembro, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do sobredito mês, ficando prorrogada a vigência da presente Convenção até 31 de outubro de 1.982,

CLÁUSULA 23.a - As partes convenientes se obrigam a promover ampla divulgação desta Convenção, bem como orientar seus associados para o seu fiel cumprimento.

E, por estarem justos e convencionados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor, sendo uma para cada parte que por ela se obriga, e uma destinada ao registro e arquivo junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás.

Paulo Florentino

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio
Hoteleiro e Similares no Estado de Goiás

Odorico Nery

Presidente do Sindicato de Turismo e Hospitalidade
no Estado de Goiás

TERMO DE REGISTRO

Proc. DRT-6795/81

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, foi registrada e arquivada hoje nesta Delegacia com a observação de que "as disposições deste instrumento que forem nulas de pleno direito, serão substituídas, automaticamente, pelas normas legais aplicáveis à espécie".

D.A.S., em 27 de outubro de 1981

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclama-
tória:

Nº de laudas: uma

Instrumento de procuração: uma

Folhas de documentos diversos: duas

OBS: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação
distribuída para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
sob o nº 3433 / 82, conforme Ata lavrada no livro de Distribui-
ção nº 05.

CERTIFICO também que foi designada a data de 21
de Setembro de 1982, às 12:40 hs, para reali-
zação da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 16 de Julho de 1982

[Assinatura]

Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados
Judiciais



82 p/ra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia

Proc.1.717/82
NOTIFICAÇÃO Nº 1.176/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
XXX RUBENS OLIVEIRA DA SILVA

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à av. goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 12:40hs. (doze e quarenta) horas do dia 21 (vinte e um) do mês de setembro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 19 de julho de 1982

1ª JCCJ-GOIÂNIA-AUD.:21/09/82-Not.:4.176/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº

Proc.1.717/82

DESTINATÁRIO

BUTTEKO BAR

ENDEREÇO

Beto Galeria-Pça. Tamandaré - Setor Oeste

CIDADE

Nesta

ESTADO

GO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

21/07/82

Elton Lóias dos Santos

Ilmo Sr.
BUTTEKO BAR
Pça. Tamandaré
Oeste
Nesta

NO-1.5

presente
pedida
via
distro
19 82

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo nº 1.111/81
NOTIFICAÇÃO nº 1.111/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
MEX RUIRES OLIVEIRA DA SILVA

Notificando a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à av. ... nº 123 - ... - ...
às 15:00h (dezoito e quinze) do mês de setembro
horas do dia 21 (vinte e um) para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.
O não comparecimento de V. SA. à referida audiência importará o julgamento da causa à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria em litígio.

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Aos 29 de setembro de 1982

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1717 / 82

Aos 21 dias do mês de setembro do ano de 1982,
às 12:40 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. José Milton de Oliveira Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por RUBENS OLIVEIRA DA SILVA
contra BUTTEKO BAR
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 250.000,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presente ambas, o recte. acompanhado do seu advo-
gado Dr. Batista Balsanulfo, e a recda. representada pelo Sr. -/
Washington Luiz Chaves da Silveira, acompanhado do Dr. João Lui-
digo, Diniz da Silva.

Pelas partes foi feito acordo via do qual a recda.
pagou neste ato o recte. a quantia de Cr\$ 80.000,00, em dinheiro, *
tudo por saldo do pedido.

Acordo homologado.

Custas pela recda. no importe de Cr\$ 5.005,00.

Encerrou-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto
Diretor de Conciliação e Julgamento
Goiânia - Go.

[Assinatura]

Rubens de Oliveira da Silva

Washington Luiz Chaves da Silveira

09/8

P R O C U R A Ç Ã O.

OUTORGANTE : BOTEKO BAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. República do Líbano, 2.028 Beto Galeria - Praça Tamandaré, nesta Capital, CGC. nº 02.540.581/0001-80, neste ato representada por seu Sócio WASHINGTON LUIZ CHAVES DA SILVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, com residência e domicílio nesta Capital, portador da CI-RG- nº 696.542-SSP-GO.

OUTORGADO: JOÃO DINIZ DA SILVA, brasileiro, casado, residente nesta Capital, advogado inscrito na OAB-GO sob o nº 3.409, CPF nº 012.631.291-53.

PODERES: Os do foro em geral para que o OUTORGADO possa praticar quaisquer atos junto ao Poder Judiciário e perante a qualquer Juízo ou Instância, ajuizando quaisquer Ações, por mais especiais que sejam, bem como defender a OUTORGANTE nas que lhe forem opostas, acompanhando umas e outras até final decisão, tudo em defesa de seus legítimos interesses e, especificamente, defendê-lo perante a MM.1a. Junta de Conciliação e Julgamento dessa Capital, podendo, inclusive, substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes.

Goiânia, 17 de setembro de 1982



Washington Luiz Chaves da Silveira

Washington Luiz Chaves da Silveira

(BOTEKO BAR LTDA)

Labefonato Central do Brasil

5.º Ofício de Lata - Centro - GO.

Reconheço verdadeiramente a(s) firma(s)

de

Meu conhecido, fez a presente firma pelo próprio, em 17 de setembro de 1982.

Goiânia, 17 de setembro de 1982.

Eu, Testemunha, sou o Sr. Valdeir

Estado do 5.º Ofício



JOÃO CARLOS BONDA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Jacareizinho-PR, residente e domiciliado nesta Capital à Rua R-12 C. R-10 Lote 02 Setor Oeste, portador da Carteira de Identidade nº187.290, expedida em Goiânia, pela Secretaria de Segurança Pública e CPF nº0667037301-53; SELIM JORGE JOÃO, brasileiro, solteiro, farmacêutico-bioquímico, natural de Mococa-SP, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 55 nº 1.146 - Centro, portador da Carteira de Identidade nº119.069, expedida em Goiânia, pela Secretaria de Segurança Pública e CPF nº035766631-34; WILLIAM JORGE DININGOS, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Ipameri-GO, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 55 nº 1.146 - Centro, portador da Carteira de Identidade nº0667004 expedida em Goiânia, pela Secretaria de Segurança Pública e C.F. nº132009331-00; todos maiores, RESOLVER, de comum acordo constituir uma SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que será regida mediante as seguintes cláusulas e condições adiante descritas;

I. A sociedade girará sob a Razão Social de BONDA & JORGE LTDA, com sede nesta Capital à Av. República do Líbano nº 2028 Loja 21º Setor Oeste;

II. Constitui objetivo da sociedade, Comércio Varejista de Vinhos, queijos; e Lanchonetes.

III. O Capital social será de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), dividido em 100.000 (cem mil), cotas de Capital no valor de Cr\$1,00 (um cruzeiro), cada uma, a ser integralizadas pelos sócios na seguinte forma;

A - JOÃO CARLOS BONDA SILVA-C/40.000 (Quarenta mil), cotas de Capital no valor de Cr\$1,00 (um cruzeiro), cada uma, perfazendo um total de Cr\$40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros), integralizadas neste ato, em moeda corrente deste País;

B - SELIM JORGE JOÃO-C/30.000 (Trinta mil), cotas de Capital no valor de Cr\$1,00 (um cruzeiro), cada uma, perfazendo um total de Cr\$30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), integralizadas neste ato, em moeda corrente deste País;

C - WILLIAM JORGE DININGOS-C/30.000 (Trinta mil), cotas de Capital, no valor de Cr\$1,00 (um cruzeiro), cada uma, perfazendo um total de Cr\$30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), integralizadas neste ato, em moeda corrente deste País;

§ Único - A responsabilidade dos sócios é limitada na forma da Lei ao montante do Capital Social;

IV. A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, os quais a representarão em Juízo ou fora dele, sempre em conjunto de (2), dois, sócios;

V. A duração da sociedade será por tempo indeterminado e o início de suas atividades será no dia 15 de Dezembro de 1.978;

SECOL S/C - PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL -

Administração, Advocacia
e Contabilidade Empresarial

- BORBA & JORGE LTDA -



JOÃO CARLOS BORBA SILVA? brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua R-12 Qd. R-10 L. 02 Setor Oeste Goiânia-Go., Portador da carteira de identidade nº 137.290, expedida pela SSP-GO, e CPF nº 067.037.391-53, SÉLIM JORGE JOÃO, brasileiro, solteiro, farmacêutico-bioquímico, natural de Mococa-SP, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 55 nº 1146 Centro Goiânia-Go., portador da carteira de identidade nº 119.059, expedida pela SSP-GO, e CPF nº 035.766.631-34, e WILLIAM JORGE DOMINGOS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 55 nº 1146 Centro - Goiânia-Go., portador da carteira de identidade nº 667.084, expedida pela SSP-GO.

Únicos sócios da firma BORBA & JORGE LTDA, estabelecida nesta Capital, à Av. República do Líbano nº 2028 Loja 21 Setor Oeste Goiânia Go., com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 92.2,9 024024,5 em 18/12/78, resolvem de comum acordo promoverem as seguintes alterações em seu contrato social primitivo, nas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

São admitidos na sociedade os sócios RAGI AGUIAR JUNIOR, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. República do Líbano nº 1135 Setor Aeroporto Goiânia-Go., portador da carteira de identidade nº 42-475552-5, expedida pelo IPR-RJ, e CPF nº 388.772.367-87, que adquiriu 40.000 (Quarenta e Nove Mil) cotas, sendo 40.000 de JOÃO CARLOS BORBA SILVA, e 9.000 (Nove Mil) cotas de WILLIAM JORGE DOMINGOS,

QUINZA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A denominação social que era BORBA & J

JORGE LTDA, fica mudada para DOTTERO BAR LTDA.

SETE: DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA

A administração e gerência da sociedade bem como, a assinatura de todos os documentos da sociedade, tais como, contas bancárias, financiamentos junto ao sistema financeiro Nacional e os destinos da sociedade ficará a cargo dos sócios RAGI ACHCAR JUNIOR e ARTUR CASTRO AGUIAR FILHO, que assinaram em conjunto ou individualmente.

As demais cláusulas e condições do contrato social primitivo, não atingidas pela presente, permaneçam inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem assim desta forma, certos e contratados, assinam o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma na presença de dois testemunhas idôneas, para que produza os efeitos legais.

O ato da denominação social pelos sócios da-se-á da seguinte forma:

DOTTERO BAR LTDA.

DOTTERO BAR LTDA.

ARTUR CASTRO AGUIAR FILHO -

- RAGI ACHCAR JUNIOR -

Colônia-(Co), 12 de Junho de 1979

- RAGI ACHCAR JUNIOR -

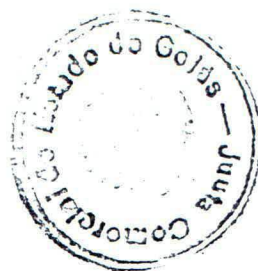
- RAGI ACHCAR JUNIOR -

- SEBIM JORGE JOÃO -

- JOÃO CARLOS BORBA SILVA -

- WILLIAM JORGE JOÃO -

Testemunhas:



ARTUR CASTRO AGUIAR FILHO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta capital à Rua 6 nº 85 Aptº 404 Setor Oeste, Goiânia Goiás, portador da carteira de identidade nº 167.956, expedida pela SSP/GO, e CPF nº 134 946.781-20, e RAGI ACHCAR JUNIOR, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta capital à AV. Republica do Líbano nº 1.135 Aptº 103 Setor Aeroporto, portador da carteira de identidade nº 42475552-5 expedida pelo IPR-RJ, e CPF nº 388.772.367-87 e SELIM JORGE JOÃO, brasileiro, solteiro, farmacêutico-bioquímico, residente e domiciliado nesta capital à rua 55 nº 1.146 Centro Goiânia Goiás, portador da carteira de identidade nº 119.069 expedida pela SSP-GO e CPF nº 035.766.631-34.,

Únicos sócios da firma BOTENKO BAR LTDA, estabelecida à AV, Republica do Líbano nº 2.028 Loja 21 Setor Oeste Goiânia Goiás, com contrato social arquivado na junta comercial do Estado de Goiás sob nº 52.2.0024024,5 por despacho de 18/12/78, e 1ª alteração contratual arquivada sob nº 5242660 por despacho de 03/08/79, resolvem em comum acordo / promoverem as seguintes alterações em seu contrato social / nos termos e condições enumeradas:

PRIMEIRO: DA ADMISSÃO DE SÓCIO.

Será admitido na sociedade, a socia, WANDA ELIZABETH MOIANA CASTRO AGUIAR (NOME D. SOLTEIRA), WANDA ELIZABETH MOIANA), brasileira, casada, comerciante, residente e / domiciliada nesta capital a rua 6 nº 85 Aptº 404 Setor Oeste goiânia goiás, portadora da carteira de identidade nº 761.842 expedida pela SSP-GO e CPF nº 271.416.031-68, que adquiriu 50(cinquenta), cotas de capital no valor de CR\$ 1.000,00 (/ hum mil cruzeiros), cada cota, da seguinte forma:
01 (uma), cota de capital no valor de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), que pertencia ao sócio SELIM JORGE JOÃO, e 49



(quarenta e nove), cotas de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada, cota, que pertencia ao sócio RAGI ACHCAR JUNIOR, ficando desta forma com 50(cinquenta), cotas de CR\$ 1.000,00(hum mil cruzeiros), cada, totalizando CR\$ 50.000,00 (cinquenta / mil cruzeiros).

SEGUNDA: DA RETIRADA DE SÓCIOS.

Retira-se da sociedade, como de fato retirou se, os sócios, RAGI ACHCAR JUNIOR e SELIM JORGE JOÃO, tendo / sedido suas cotas de capital de que eram possuidores, em numero de 50(cinquenta), cotas, no valor total de CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à Sócia WANDA ELIZABETH HOLANA CASTRO AGUIAR, conforme cláusula anterior.

§ 12 Os sócios retirantes, dão a sociedade e aos sócios, plena geral e irrevogavel, quitação de todos os / seus direitos e haveres, realigados até esta data:

TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social que é de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), fica aumentado para CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), e integralizados da seguinte forma:

a - O sócio ARTHUR CASTRO AGUIAR FILHO, que possui 50 (cinquenta), cotas de capital no valor de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada, cota, totalizando CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), subscreve e integraliza em moeda corrente do país, nesta data, mais 200(duzentas), cotas de capital no valor de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada, cota, totalizando CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), ficando desta forma o capital social totalmente integralizado em moeda corrente do país, e distribuidos entre os sócios da seguinte forma:

a - ARTHUR CASTRO AGUIAR FILHO..... 250 cotas CR\$ 250.000,00
b - WANDA ELIZABETH M. CASTRO AGUIAR 50 cotas CR\$ 50.000,00
TOTAL 300 cotas CR\$ 300.000,00



41
2m
16/8

E, por estarem desta forma, ~~cartas~~
contratados, assinam o presente em 04 (quatro), vias de
igual teor e forma na presença de 02 (duas), testemunhas
idoneas, para que surta os efeitos legais e devidos.

O uso da denominação social pelos só-
cios, dar-se-á da seguinte forma:

BOTEKO BAR LTDA

BOTEKO BAR LTDA.

Artur Castro Affonso Filho
ARTUR CASTRO AFFONSO FILHO

Wanda E. Moiana C. Aguiar
WANDA ELIZABETH M.C. AGUIAR

GOIÂNIA 30 de SETEMBRO 1.980

Artur Castro Affonso Filho
ARTUR CASTRO AFFONSO FILHO

Wanda E. Moiana C. Aguiar
WANDA ELIZABETH M.C. AGUIAR

RACI LONCINI JUNIOR

WILLIAM JORGE JOÃO

11
2023



- TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL -

- BOTTEKO BAR LTDA -

ARTUR CASTRO AGUIAR FILHO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 6 nº 85 Aptº 404 Setor Oeste Goiânia-Go, portador da carteira de identidade nº 167.956, expedida pela SSP/GO e CPF nº 134.946.781-20, e WANDA ELIZABETH MOIANA CASTRO AGUIAR, (NOME DE SOLTEIRA), WANDA ELIZABETH MOIANA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua 6 nº 85 Aptº 404, Setor Oeste Goiânia-Go, portadora da carteira de identidade nº 761.842 expedida pela SSP/GO e CPF nº 271.416.081-68.

Únicos socios da firma BOTTEKO BAR LTDA, estabelecida nesta Capital, à Av. República do Líbano nº 2.028 loja 21 Setor Oeste Goiânia-Go, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.2.0024024,5 em 18/12/78, e 1ª alteração sob o nº 5242660 em 03/08/79 e segunda alteração sob o nº 524706,8 em 16/10/80, resolvem de comum acordo a promoverem as seguintes alterações em seu contrato social nos termos e condições que seguem:

PRIMEIRA: DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

É admitido na sociedade o sócio WASHINGTON DULCE OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no Condomínio Amarelo Bl. 2-A Aptº 102 Cidade Sul S. dos Afonsos município de Aparecida de Goiânia-Go, portador da carteira de identidade nº 696.542 expedida pela SSP/GO e CPF nº 133.615.891-34, que adquiriu 250 (duzentos e cinquenta) cotas de capital no valor de Cr\$ 1.000,00 (Um Mil Cruzeiros), cada cota, da seguinte forma:

200 (Duzentas) cotas de capital no valor de Cr\$ 1.000,00 (Um Mil)
Av. Goiás nº 636 - 1º andar - Salas 101 e 102 - Centro - Edf. Banco Mercantil - Fone: 225-0738
Goiânia - Goiás

SECOL

Contabilidade Ltda

fls. II



Cruzeiros), que pertenciam ao sócio ARTUR CASTRO AGUIAR FILHO, 50 (Cinquenta) cotas de Cr\$: 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiro) cada, e que pertenciam a sócia WANDA ELIZABETH MOIANA CASTRO AGUIAR, ficando desta forma com 250 (Duzentas e Cinquenta) cotas de Cr\$: 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiro) cada, totalizando Cr\$: 250.000,00 (Duzentes e Cinquenta Mil Cruzeiros).

SEGUNDA: DA RETIRADA DE SÓCIOS

Retira-se da sociedade como de fato se retirou a sócia WANDA ELIZABETH MOIANA CASTRO AGUIAR, tendo cedido suas cotas de capital, que era possuidora, em numero de 50 (Cinquenta), cotas, no valor total de Cr\$: 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros), ao sócio WASHINGTON LUIZ CHAVES DA SILVEIRA.

A sócia retirante dá a sociedade e aos demais socios plena, geral, raza e irrevogável quitação de todos os seus direitos e haveres, realizados até esta data.

TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que é de 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros), dividido em 300 cotas, continua inalterado, estando assim distribuido entre os sócios:

a)- WASHINGTON LUIZ CHAVES DA SILVEIRA	250 cotas Cr\$: 250.000,00
b)- ARTUR CASTRO AGUIAR FILHO.....	50 cotas Cr\$: 50.000,00
total	300 cotas Cr\$: 300.000,00

QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA

A sociedade será administrada somente pelo sócio WASHINGTON LUIZ CHAVES DA SILVEIRA, que assinará individualmente todos os documentos sociais, bem como contas bancárias.

As demais clausulas não atingidas pela presente continuam inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem assim desta forma, certos e contratados assinam a presente em (03) treis vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idoneas para que surta os devidos efeitos legais.

O uso da denominação social por quem de direito dar-se-á da seguinte forma:



19/4

- BOTTEKO BAR LTDA -

Washington Luiz Chaves da Silveira

- WASHINGTON LUIZ CHAVES DA SILVEIRA -

Goiânia-(Go), 28 de Julho de 1981

Washington Luiz Chaves da Silveira Inter Artur Castro Aguiar Filho

- WASHINGTON LUIZ CHAVES DA SILVEIRA - - ARTUR CASTRO AGUIAR FILHO -

Wanda E. Méciana C. Aguiar

- WANDA ELIZABETH MCIANA CASTRO
AGUIAR -

Testemunhas:

[Signature]
[Signature]

[Signature]
Ata - OAB-GO 4122
CPF - 043494581-15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 5650/82

Em 22 / 09 / 19 82

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ n. 1717/82
Recte. - Rubens O.iveira da Silva
Recdo. - Bittenko Bar

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☒ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ 5.005,00
_____, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☐ -

Atenciosamente,

Rus.
p/1 Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Bittenko Bar

Beto Galeria P. Tamandaré - S. Oeste
Nesta

CERTIDÃO

Cetifico que nesta data foi expedida a
correspondência supre através do registro
Postal n.º 5650/82
Goiânia, 23 de 09 de 19 82

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 01/10/82 decorreu
o prazo para recolhimento das
custas processuais.

Goiânia, 04 de 10 de 1982-2-1

Marcello Pena
Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 04 de 10 de 1982-2-1

Marcello Pena
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

A execução das custas.

Go.05.10.82(3ª feira)

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data foi expedida, a
requerimento da Ac. do

guias nº 1-4 para recolhimento de custas
e emolumentos ref. ao presente processo.
Goiânia, 07 de 10 de 1982-5-Feir

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Funcionário
Atend. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A guia de DARE
Aos 08 de 10 de 1982-6-Feir

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida a
requerimento da Ac. do
guias nº 1-4 para recolhimento de custas
e emolumentos ref. ao presente processo.
Goiânia, 07 de 10 de 1982-5-Feir

21/10

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		CPF OU CÁRTELO PADRONIZADO DO CPF 02540581/0001-80		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
		CPF 02540581		03 DATA DE VENCIMENTO 08.10.82			
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE 49. Republica do Libano, ROSE LARA Z		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) BOIÂNIA - 00,		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO (SIGLA)		12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO 1982		14 COTA DO DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE AQUISIÇÃO 4		16 TIPO 3	
17 N.º PROCESSO 1717/82		18 REFERÊNCIAS		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 CÓDIGO 1505-A	
21 VALOR - CR\$ 5.005,00		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - CR\$	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - CR\$		28 TOTAL	
29 VALOR - CR\$ 5.005,00		30 AUTENTICAÇÃO		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO			
ORGÃO EXPEDIDOR 1ª JCJ		N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO		RECLAMANTE(S) Rubens Oliveira da Silva		RECLAMADO(S) Butteko Bar	
GUIA N.º		EXPEDIDA EM 07.10.82		RUBRICA DO FUNCIONÁRIO			

MODELO APROVADO PELO ATTO DECLARATORIO N.º 004775 SRF (CIEP) 0029

Handwritten signature and stamp:
M. de R. ...
C.E. Executivo
MOL 788087



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 08 de 10 1.9 82-6ª feira

Pi
Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Pi
Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

Pls
Juiz Presidente

Diston Teixeira de Azevedo Filho

Juiz do Trabalho - Substituto